

PROGRAMA DE CONCURSO

CP_006/2022

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
REGIME DE SERVIÇO OCASIONAL E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM REGIME DE
SERVIÇO REGULAR ESPECIALIZADO PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

(CPV – 60130000-8)

(CPV - 60140000-1)

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula 1.ª

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP.
2. O presente procedimento visa a **aquisição de serviços de transporte de passageiros em regime de serviço ocasional e serviços de transporte de passageiros em regime de serviço regular especializado para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave** com a referência CP_006/2022.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado por IPCA, pessoa coletiva n.º 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, com o telefone: 253 80 21 90 e endereço eletrónico geral@ipca.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação da Presidente do IPCA no dia 28/09/2022, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Cláusula 4.ª

Júri

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri é composto por três membros efetivos, dos quais um é presidente e dois são vogais, e por dois membros suplentes.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder para cada lote o preço base definido na presente cláusula, e, para a totalidade de fornecimento dos serviços dos dois lotes, o preço base total de **138.055,00 (cento e trinta e oito mil e cinquenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior corresponde aos seguintes valores máximos por lote:
 - a) **Lote A** – Serviços de transporte ocasional de passageiros, até ao montante máximo de **19.540,00 € (dezanove mil quinhentos e quarenta euros)**;
 - b) **Lote B** – Serviço de transporte regular de passageiros para os seguintes itinerários:
 - i. Braga/Polo do IPCA Guimarães (Ave Park/Braga);
 - ii. Barcelos/Esposende/Barcelos;
 - iii. Braga/Polo do IPCA Vila Nova de Famalicão/Braga;

Até ao montante máximo de **118.515,00 € (cento e dezoito mil, quinhentos e quinze euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Para a formação do preço para o **Lote A**, consideraram-se os seguintes valores máximos (preços base parciais) por número de Km a percorrer indicados na tabela seguinte:

KMS	MEIO DIA	DIA COMPLETO
	V/KM	V/KM
0 – 25	4,00 €	--
26 - 50	3,00 €	--
51 - 100	2,00 €	3,00 €
101 - 150	1,70 €	2,40 €
151 - 200	--	2,20 €
201 - 300	--	1,70 €
301 - 500	--	1,50 €
501 - 700	--	1,40 €

O preço da proposta será arredondado às centésimas;

- a) Tendo por base os **valores máximos por Km (preços base parciais)**, constantes na tabela anterior, o preço base do **lote A** foi apurado considerando o número estimado de viagens vezes o número máximo de Km indicado para cada escalão infra apresentados:

ESCALÃO	KMS	N.º de Viagens	MEIO DIA	N.º.Máximo Kms (ida/Volta)	Total
			valor máximo por KM		
1	0 – 25	5	4,00 €	50	1 000,00 €
2	26 - 50	5	3,00 €	100	1 500,00 €
3	51 - 100	5	2,00 €	200	2 000,00 €
4	101 - 150	4	1,70 €	300	2 040,00 €
SUB-TOTAL					6 540,00 €

ESCALÃO	KMS	N.º de Viagens	DIA COMPLETO	N.º.Máximo Kms (ida/volta)	Total
			valor máximo por KM		
1	51 - 100	5	3,00 €	200	3 000,00 €
2	101 - 150	4	2,40 €	300	2 880,00 €
3	151 - 200	3	2,20 €	400	2 640,00 €
4	201 - 300	1	1,70 €	600	1 020,00 €
5	301 - 500	1	1,50 €	1000	1 500,00 €
6	501 - 700	1	1,40 €	1400	1 960,00 €
SUB-TOTAL					13 000,00 €

- b) O número de viagens indicado nas tabelas acima, é meramente indicativo, não ficando o IPCA vinculado a realizar as mesmas. No cálculo do valor foram consideradas as viagens ida/volta.
4. Para a formação do preço base do **Lote B**, foi contemplado o número máximo de dias previsto para a realização do transporte referente ao ano letivo 2022/2023 apresentado na tabela seguinte:

ITINERÁRIO	N.º MÁXIMO DE DIAS	VALOR MÁXIMO DIA	TOTAL
Braga/Avepark – Avepark/Braga	199	225,00 €	44 775,00 €
Barcelos/ Esposende – Esposende/ Barcelos	209	210,00 €	43 890,00 €
Braga/ Vale S. Cosme – Vale S. Cosme/ Braga	199	150,00 €	29 850,00 €
TOTAL			118 515,00 €

5. Atingidos os valores máximos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o(s) contrato(s) que vier(em)a ser celebrado(s) cessará(ão) para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
6. A entidade adjudicante não está obrigada a pagar a totalidade dos valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, sendo o valor a pagar resultante do serviço que vier a ser requisitado em função dos serviços ocasionais previstos para o **Lote A**, ou dos dias em que o serviço de transporte venha a ser realizado, para o **Lote B**.

7. Em caso algum a entidade adjudicante poderá vir a ser demandada pelo pagamento de qualquer montante se, findo o prazo de execução do(s) contrato(s) não forem atingidos os valores máximos referidos nas alíneas a) e b) no n.º 1 da presente cláusula.
8. Os serviços a contratar para o **Lote B** corresponde à disponibilização de uma viatura para cada itinerário indicado, considerando o número máximo de dias apresentados no n.º4 da presente cláusula, durante o período de vigência do contrato a celebrar.
9. Durante a execução do contrato a celebrar para a prestação dos serviços previstos no **Lote B** a entidade adjudicante poderá pedir uma alteração dos itinerários, desde que não ultrapassado 2,5 kms face aos número de kms do anterior itinerário, mediante comunicação ao adjudicatário no prazo de 5 dias úteis sobre a data da comunicação solicitada.
10. As alterações que vierem a ocorrer no número máximo de dias e/ou nos itinerários dos serviços do Lote B não poderão implicar um incremento do preço contratual, salvo nas situações de aumento de serviço, por motivos de interesse público, e dentro dos limites previstos no CCP.
11. Os valores referidos nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 6.ª

Preço anormalmente baixo

1. Considerando a escalada de preços dos combustíveis registados nos mercados internacionais, entendeu-se fixar no presente procedimento um valor a partir do qual a preço é considerado anormalmente baixo, tendo em vista acautelar a degradação da prestação dos serviços motivada pela prática de preços inferiores aos respetivos custos, sendo que no caso dos transportes de passageiros o custo dos combustíveis assume particular importância;
2. Considera-se que a proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o valor é inferior a 20% da média das propostas admitidas.

CAPÍTULO II

FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Cláusula 7.ª

Prazo e local para a apresentação das propostas

1. As propostas, assim como os documentos que as acompanham, devem ser submetidas até às 23h59 do 6.º (sexto) dia a contar do dia da publicação do anúncio de procedimento na parte L da II série do Diário da República.
2. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, qualquer concorrente pode retirar a proposta que já tenha apresentado.
3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados na plataforma eletrónica até o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. As respostas aos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestadas pelo júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º desse mesmo diploma.
3. Quando os esclarecimentos não tenham sido prestados no prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Cláusula 9.ª

Erros e omissões das peças do procedimento

1. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa de concurso, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

2. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
3. Quando aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
4. A lista de erros e omissões expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar são partes integrantes das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas últimas em caso de divergência.

Cláusula 10.ª

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as pessoas, singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
2. Os concorrentes podem recorrer a subcontratados, ficando a eles vinculados por contrato para a execução dos trabalhos correspondentes.
3. Os concorrentes que recorram a subcontratados devem apresentar a declaração através da qual os subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes.

Cláusula 11.ª

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente programa do concurso;
 - b) Documento constante do ANEXO II ao presente programa do concurso;
 - c) Documento comprovativo de autorização para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta.
2. Nos termos do nº4 do artigo 57.º do CCP, os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.
 4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 5. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em português.

Cláusula 14.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 15.ª**Possibilidade de adoção de um ajuste direto**

Existirá a possibilidade de adoção de ajuste direto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, quando for aplicável.

Cláusula 16.ª**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelo fator preço.
2. Em caso de empate no total das propostas apresentadas, será fator de desempate a proposta que apresentar o tempo de espera de viatura de substituição mais baixo.
3. Após a observância do ponto anterior, caso o empate se mantenha, a proposta vencedora é apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 3 dias.

Cláusula 17.ª**Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o artigo 146.º do CCP.

Cláusula 18.ª**Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, este é submetido na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes notificados em simultâneo para que, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado pelo júri, nunca inferior a 5 dias úteis, contado a partir do dia seguinte à data da notificação.

Cláusula 19.ª**Relatório final**

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,

mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Cláusula 20.ª

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação, que é notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação

1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao presente Programa;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções
 - e) Registo Central de Beneficiário efetivo.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
 3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 22.ª

Caução

Nos termos do artigo 88.º, não haverá lugar à prestação de caução.

Cláusula 23.ª

Contrato

O contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito nos termos definidos na al. a), do n.º1 artigo 95.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Cláusula 24.ª

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende do prévio registo na plataforma eletrónica de contratação, <https://www.acingov.pt>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Cláusula 25.ª

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

ANEXO I – Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II - Modelo da proposta

(empresa, sede e NIF), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome estado civil, nº do Bilhete de Identidade/CC, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do concurso público com a referência CP-006/2022, para a celebração de um contrato de **“Aquisição de serviços de transporte de passageiros em regime de serviço ocasional e serviços de transporte de passageiros em regime de serviço regular especializado para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave”**, vem apresentar a proposta em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, sendo a proposta válida por um prazo de 90 dias.

O valor total da proposta para o **Lote A**: _____ (valor em numerário e por extenso), IVA não incluído, desagregado do seguinte modo: (desagregar valores por Km).

KMS	MEIO DIA	DIA COMPLETO
	V/KM	V/KM
0 - 25	4,00 €	--
26 - 50	3,00 €	--
51 - 100	2,00 €	3,00 €
101 - 150	1,70 €	2,40 €
151 - 200	--	2,20 €
201 - 300	--	1,70 €
301 - 500	--	1,50 €
501 - 700	--	1,40 €

Tempo de espera de veículo de substituição: _____

O valor total da proposta para o **Lote B**: _____ (valor em numerário e por extenso), IVA não incluído, desagregado do seguinte modo:

ITINERÁRIO	N.º MÁXIMO DE DIAS	VALOR DIA	TOTAL
Braga/Avepark – Avepark/Braga	597	00,00 €	00,00 €
Barcelos/ Esposende – Esposende/ Barcelos	627	00,00 €	00,00 €
Braga/ Vale S. Cosme – Vale S. Cosme/ Braga	597	00,00 €	00,00 €

Tempo de espera de veículo de substituição: _____

Documentos que acompanham a proposta:

Documento	Sim	Não	Observações
Anexo I do CCP			
Proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo II do convite			
Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante subscritor da proposta e dos documentos que a acompanham			
Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável			
Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta			
Documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão de registo comercial)			

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

Anexo III - Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º